

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: //2019

(GCDR-43)

eTC-006503.989.16-2

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2017.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PLATINA. EXERCÍCIO 2017. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO QUE NÃO SE CONCRETIZARAM. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. CONTROLE INTERNO. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. OBRAS ATRASADAS E/OU PARALISADAS. ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PLANO DE CARREIRA PROFISSIONAIS DA SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. SEGUNDA CÂMARA.

1) O atraso e/ou paralisação das obras municipais impactam diretamente nos serviços prestados à sociedade local, devendo, portanto, ser objeto de imediatas providências pelo atual gestor municipal;

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA.**

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR-04, que na conclusão de seu relatório (Evento 43.63), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Não houve adoção de providências, por parte do gestor, visando regularizar os apontamentos do Controle Interno;

- ✓ Não houve uma atuação efetiva do Controle Interno;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ Diversas ações/medidas não estão sendo priorizadas pelo Órgão, necessitando de melhorias visando o aperfeiçoamento do planejamento do Órgão;
- ✓ Planejamento realizado sem os cuidados necessários e sem compatibilidade com as necessidades e prioridades do Município;
- ✓ Retificação de respostas apresentadas pela Origem;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit de execução orçamentária, não amparado totalmente em superávit financeiro do exercício anterior, em que pese a emissão de alertas;
- ✓ Elevado percentual de alterações orçamentárias, evidenciando a ineficiência do planejamento inicial;
- ✓ Abertura de créditos adicionais por anulação de dotação por meio de Decretos em patamar superior ao previsto na LOA;
- ✓ Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem o correspondente recurso;
- ✓ Créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro insuficiente;
- ✓ Falta de acompanhamento das metas de arrecadação;
- ✓ Falta de fidedignidade nos dados transmitidos ao Sistema AUDESP;

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Dívida de FGTS reconhecida em conta contábil incorreta;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Criação de cargos comissionados com exigência de nível de escolaridade (fundamental incompleto, fundamental completo e médio) que não se compatibilizam com a necessária qualificação exigida para o exercício das funções de tais cargos;
- ✓ Criação de cargos comissionados sem uma reestruturação completa do quadro funcional, implicando em criação de cargos com atribuições idênticas de outros já existentes e para um mesmo setor;
- ✓ Existência de cargos comissionados sem atribuições definidas em lei, sem exigência de escolaridade mínima e para o exercício de funções inerentes a cargos efetivos;
- ✓ Divergências entre o quadro de pessoal da Prefeitura e as informações prestadas ao Sistema AUDESP (Fase III);

B.1.9.1 ESTUDOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- ✓ Ausência de estudos do impacto orçamentário-financeiro em projeto de lei de criação de cargo;
- ✓ Estudos do impacto orçamentário-financeiro em projetos de lei não atenderam as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Ausência de declaração do Ordenador da Despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.9.2 PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL NOTURNO

- ✓ Pagamento de adicional noturno sem critérios adequados e em descumprimento à legislação municipal;

B.1.9.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- ✓ Diversas ações/medidas não estão sendo priorizadas pelo Órgão, contribuindo para uma gestão fiscal ineficiente;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ Conceitos ficaram abaixo das metas de 2015 e 2017; comprometimento da meta 4.1 dos ODS/ONU;
- ✓ Retificação de respostas de questões dessa dimensão;

B.3.1. PATRIMÔNIO PÚBLICO (PRÉDIOS/OBRAS PÚBLICAS)

- ✓ Obras e reformas paralisadas, sem adoção das necessárias providências pelo gestor público;
- ✓ Contratos de obras/reformas (não finalizadas) não aditados pela Prefeitura;
- ✓ Obras e prédios públicos apresentam sinais de deterioração e encontram-se abandonados;
- ✓ Efetivos prejuízos ao erário, à população e possivelmente às empresas contratadas;
- ✓ Planejamento ineficiente e descaso/negligência na preservação do interesse público e do patrimônio do Município;
- ✓ Lançamento de massa asfáltica sem os necessários estudos e projetos técnicos (sem licitação/contrato, porém, sem pagamento);

C.1. ENSINO/APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Contabilização incorreta da receita de rendimentos do FUNDEB;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Diversas ações não estão sendo realizadas no setor da educação, exigindo adequação e implementação de medidas visando melhorias na área educacional;
- ✓ Necessidade de retificação de respostas de questões dessa dimensão;
- ✓ Manutenção das irregularidades na Cozinha Piloto identificadas na Fiscalização Ordenada;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Necessidade de providências do Órgão visando a melhoria da gestão da saúde;
- ✓ Houve incorreções ao responder o questionário do IEG-M, demandando retificação pela Fiscalização;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Diversas medidas/ações não estão sendo priorizadas pelo setor, o que exige a adoção de providências para melhorar o índice apurado e a gestão ambiental;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ As informações prestadas ao IEG-M demonstram a necessidade de providências para melhoria desta área;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Falta de divulgação dos balanços contábeis, peças de planejamento, relatório da LRF e Pareceres do Tribunal de Contas;
- ✓ Não houve incentivo à participação popular e Atas das Audiências Públicas não disponibilizadas na internet;
- ✓ Site não divulga os repasses e transferências financeiras ao Terceiro Setor;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre dados da Origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP/IEG-M;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ O índice obtido, em função das questões e informações apresentadas no IEG-M, indica a necessidade de realizar melhorias nessa área;

H.1 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES E EXPEDIENTES

- ✓ Procedência de fatos denunciados;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Descumprimento das Instruções, no que toca ao envio de informações fidedignas ao Sistema AUDESP;
- ✓ Não atendimento de recomendações da Casa.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 47.1 – DOE de 05/09/2018), o responsável pela Prefeitura Municipal de Platina apresentou justificativas (Evento 65).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 74.1/74.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, diferentemente das conclusões das Assessorias Técnicas, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1; A.2; B.1.4; B.2; B.3.1; C.1; C.2; D.2; E.1; F.1; G.1.1; G.3 e H.2 (Evento 79.1).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

A **Secretaria-Diretoria Geral** analisou os demonstrativos quanto aos aspectos orçamentários, aos indicadores específicos do último ano de gestão e encargos sociais e se posicionou pela emissão de **Parecer Favorável** (Evento 83.1).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B	C	B+	B+	B	C	B	3.347
2016	C+	B	C	B+	B	B	C	B	3.378
2017	B	B	C	B+	B	B+	C	C+	3.488

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM, de B para C+.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão

sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**.

2.2. **PRINCIPAIS INVESTIMENTOS**

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit 0,92%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,50%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	85,45%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,44%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	45,63%	Máximo: 54%

2.3. **DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS**

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município não possuía precatórios para quitação no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

2.4. **FINANÇAS**

Os dados revelam equilíbrio na gestão orçamentária e financeira.

O município registrou déficit orçamentário de R\$ 147.902,74,

correspondente a 0,92% das receitas, porém parcialmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior¹. Já o resultado financeiro foi positivo, em R\$ 122.365,98, indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo. Ocorreu ainda diminuição de 45,13% na dívida de longo prazo.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

Porém, demonstra fragilidade do planejamento municipal o elevado patamar de alterações orçamentárias, realizadas por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições, no percentual de 27,41% da despesa inicial fixada. O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo.

Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendando** que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

Além disso, o órgão de instrução verificou que o Executivo local realizou abertura de créditos suplementares com base em excesso de arrecadação que não se concretizou e em superávit financeiro insuficiente.

Portanto, forçoso **determinar** à Origem que a somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e/ou e superávit financeiro caso efetivamente se concretizem e nos moldes da Lei 4.320/64².

¹ R\$ 119.573,61.

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Ainda, analisando o setor de arrecadação, a equipe técnica aponta que o Executivo não tem adotado medidas efetivas para aumento da arrecadação e para estruturar o setor de tributação municipal.

As finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da União e Estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios, principalmente, no atual cenário de crise fiscal.

Neste contexto, **recomendo** ao Executivo Municipal que desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias, além de tornar mais eficiente a estrutura organizacional da administração tributária.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal de Platina aplicou na educação básica o percentual de 29,50%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 85,45% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

- Piso salarial dos professores municipais (R\$ 1.612,27 para carga horária de 30h semanais) abaixo do piso nacional (R\$ 2.298,80 para carga horária de 40h semanais);
- O Conselho de Alimentação Escolar não cumpriu as atribuições de sua competência, tampouco elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como não avaliou a aceitação da merenda pelos alunos;

→ Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;

Inicialmente, **alerto** o Executivo local sobre a atuação do Conselho de Alimentação Escolar, que foi disciplinado nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 11.947/09, e possui atribuições permanentes de fiscalização, deliberação e assessoramento para assuntos ligados à merenda escolar.

A Unidade de Fiscalização constatou ainda que a remuneração do Magistério encontra-se abaixo do Piso Nacional (R\$ 2.298,80) para o exercício de 2017. A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior.

Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício.

Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.6. CONTROLE INTERNO

Os trabalhos da fiscalização evidenciaram que o Executivo Municipal não adotou providências visando regularizar os apontamentos do Controle Interno e que os relatórios elaborados não eram efetivos em relação aos atos administrativos, contrariando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o artigo 35 da Constituição Estadual.

O sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; **a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência**; a adoção de providências voltadas ao saneamento de

irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

A despeito disso, e embora a Prefeitura Municipal tenha instituído o Setor de Controle Interno, as ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, medida que fica desde já **determinada**.

2.7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Foram verificadas diversas falhas no setor de planejamento, nas peças orçamentárias e estudos do impacto orçamentário-financeiro em projetos de leis do Município.

É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no setor público, visando o alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

Isso é o que nos ensina o Professor José Maurício Conti³ sobre a importância da definição das metas pelo Poder Público:

“Não é tarefa fácil, embora seja da maior relevância, a identificação dos exatos objetivos e respectiva quantificação, com a especificação de qual seja a unidade e medida para cada programa, e, conseqüentemente, as metas a serem atingidas”.

E é neste contexto que se destaca a importância da implantação de processos de planejamento dentro das instituições públicas, pois é somente com este tipo de instrumento administrativo que a Municipalidade começará a alcançar melhores resultados para a sociedade. Aliás, essa é mais uma lição

³ CONTI, José Maurício (organizador). Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 104.

do Professor Conti⁴:

“Um bom planejamento, dotado de clareza e transparência, é imprescindível para uma gestão eficiente e uso proveitoso dos recursos públicos. Planejar é escolher prioridades, ainda que essas escolhas sejam difíceis e importem em deixar de lado muitas ações relevantes – afinal, é para isto que os governantes são eleitos, esse é seguramente o maior ônus que pesa sobre seus ombros. Mas esta clareza e transparência nem sempre interessam aos que estão no alto comando da administração pública, que hesitam em desagradar a quem quer que seja, preferindo a opção política de, ainda que aparentemente, atender a todos, sem deixar claras as prioridades, até para não tornar transparente o que e quem não foi contemplado.”

Neste sentido, o gestor deverá aprimorar as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

2.8. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se que os cargos comissionados não possuem suas atribuições definidas em Lei, impossibilitando a aferição das características de direção, chefia ou assessoramento, e cargos comissionados que não possuem essas competências, conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal.

Além disso, o órgão instrutivo verificou a criação de cargos comissionados com exigência de nível de escolaridade (fundamental incompleto, fundamental completo e médio)

Sobre esse aspecto, conveniente destacar que os cargos em comissão devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

⁴ CONTI, José Maurício ; "PLANEJAMENTO MUNICIPAL PRECISA SER LEVADO A SÉRIO", p. 73 -76. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

Constatou-se também o pagamento excessivo de horas extras e de modo constante ao longo do exercício em exame. Em 2017 a Prefeitura Municipal contratou horas extras no montante total de R\$ 412.404,00.

O pagamento habitual de horas extras para servidores descaracteriza o caráter de eventualidade e evidencia que referidos benefícios se assemelham muito mais a um complemento salarial, do que a remuneração pela prestação de serviços extraordinários.

Tais pagamentos contrariam a legislação trabalhista e os princípios da eficiência, economicidade e moralidade, além de, futuramente, poder gerar ônus desnecessário ao Executivo Municipal.

Nessa linha, diante dos elementos acima apresentados, **determino** que o Executivo de Platina promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal, bem como aos princípios supracitados, e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar, fato que, juntamente com o controle do período laborado, deverá ser formalizado de forma apta a garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo.

Também em suas análises, a equipe técnica demonstra que ocorreram pagamentos de “Adicional Noturno” a servidores independentemente da quantidade de horas trabalhadas ou da necessária prestação do serviço no horário noturno.

A Municipalidade em sua defesa se atém a informar que “o Setor de Recursos Humanos já foi devidamente alertado sobre a necessidade de rigoroso controle dos horários trabalhados, os quais devem ser indenizados na proporcionalidade registrada em cartão/ponto, conforme estabelecido nos preceitos de regência”.

Portanto, não existindo critérios definidos para fixação do valor da gratificação, não se revela adequada sua concessão, razão pela **determino** que a Prefeitura Municipal de Platina cesse imediatamente os pagamentos, ou,

promova a revisão da lei, fixando critérios e parâmetros objetivos para fixação do valor do benefício.

2.9. OBRAS EM EXECUÇÃO COM ATRASO OU PARALISADAS

Primeiramente, apesar dos resultados financeiros e do atendimento aos limites legais e constitucionais, as falhas na gestão das obras do Município **impõe a emissão de ressalva aos presentes demonstrativos.**

Em suas inspeções *in loco*, a equipe técnica analisou a execução de diversas obras municipais, constatando atrasos, problemas de infraestrutura e de execução de serviços de responsabilidade da municipalidade, sem que houvesse a adoção de providências efetivas pela Administração durante o exercício.

Além disso, algumas das obras visitadas encontravam-se abandonadas, sem a devida preservação ocasionando uma série de irregularidades na infraestrutura, tais como rachaduras, infiltrações, estruturas metálicas com sinais de oxidação entre outros problemas causados pela falta de manutenção.

Constatou que trecho da Rua João Manoel de Oliveira recebeu massa asfáltica lançada pela empresa OCPAV – Pavimentação e Obras Eireli – EPP. Porém, a própria engenheira da Prefeitura concluiu que os serviços executados apresentaram irregularidades, pois não foram realizados vários procedimentos necessários, e, desse modo, os serviços não poderiam ser considerados como pavimentação.

Em suas alegações a Origem defende que “*o Poder Público Municipal já está tomando as providências necessárias de modo a retomar as obras paralisadas (Paço Municipal, Complexo Esportivo, Piscina Pública, Galerias de Águas Pluviais e Centro Comunitários), especialmente as obras de construção do prédio do Paço Municipal*”.

Diante dos fatos e da não apresentação de medidas concretas **determino** à Municipalidade imediatas providências a fim de sanar os problemas na infraestrutura, atraso e abandono em suas obras, fazendo com isso que as mesmas atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à

população local.

Ainda, pelos valores envolvidos e por se tratarem de falhas substanciais as irregularidades constatadas no item *B.3.1. Patrimônio Público (Prédios/Obras Públicas)* deverão ser analisadas em Autos Apartados.

A Fiscalização, no próximo roteiro *in loco*, deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor.

2.10. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os dados coletados pela instrução processual revelaram que a Prefeitura Municipal de Platina atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive que, à vésperas deste julgamento acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei, por exemplo, a não divulgação dos balanços contábeis, peças de planejamento, e Pareceres do Tribunal de Contas; e que as informações relativas ao terceiro setor estão incompletas.

Portanto, **determino** à Prefeitura local que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.11. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Em relação à falta de envio ou inconsistência das informações prestadas ao Sistema Audep, assinaladas nos itens *B.1.1*, *B.1.9* e *G.2* **recomendo** ao Executivo Municipal que se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

A equipe técnica aponta que a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários - PCS para seus profissionais de saúde. O PCS pode ser definido como um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites de gastos com pessoal impostos pela LRF, **determino** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

As demais falhas tratadas nos itens *E.1. IEG-M – i-Amb*; *F.1-IEG-M – i-Cidade*; *G.3. IEG-M – i-Gov TI* e *H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.12. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Platina**, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem,

com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário (*recomendação*);
- Somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e/ou e superávit financeiro caso efetivamente se concretizem (*determinação*);
- Fortaleça os mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias (*recomendação*);
- Atente para a atuação do Conselho de Alimentação Escolar (*alerta*);
- Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Aprimore o setor de controle interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente (*recomendação*);
- Aprimore as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo (*determinação*);
- Promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos comissionados, nos termos disciplinado pela Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas (*determinação*);
- Autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar (*determinação*);
- Cesse imediatamente os pagamentos, ou, promova a revisão da lei, fixando critérios e parâmetros objetivos para pagamento do Adicional Noturno (*determinação*);
- Imediatas providências a fim de sanar os problemas na infraestrutura, atraso e abandono em suas obras (*determinação*);

- Dê curso a completa adequação à Lei de Transparência (*determinação*);
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema Audesp (*recomendação*);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens *E.1. IEG-M – I-Amb; F.1-IEG-M – I-Cidade; G.3. IEG-M – i-Gov TI e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* (*recomendação*).

Proponho a abertura de Autos Apartados para verificação das irregularidades constatadas no item *B.3.1. Patrimônio Público (Prédios/Obras Públicas)*.

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO